



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 061/95 de 21 de março de 1995.

Interessado: LÍDERES DE BANCADA

Localidade: Bento Gonçalves LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20 DE JUNHO DE 1992 E

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20 DE JUNHO DE 1992 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei COMPLEMENTAR Nº 001/95 de 21 de março de 1995.

Comissões de: Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada.

Arquivado em: Arquivado em 29/12/95

Dionísio
Secretário Geral



dlot

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

061/95
PROTOCOLO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Roberto Antônio Cainelli

Presidente da Câmara

NESTA

Senhor Presidente:

As lideranças de Bancadas, abaixo firmadas, têm a grata satisfação de submeter à deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto-de-lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 01, de 20 de junho de 1992.

O projeto visa atender a uma justa reivindicação dos moradores da localidade, receosos de que o setor passe a abrigar construções de edifícios, descaracterizando a zona residencial especial, que atualmente abrange o local próximo a mesma.

Os moradores apresentaram abaixo-assinado com mais de uma centena de assinaturas, pretendendo que todo o setor seja abrangido pela Zona Residencial Especial, que em última análise permite tão somente a construção de prédios unifamiliares.

O plano diretor deve ser uma lei dinâmica, que deve adequar-se periodicamente ao próprio desenvolvimento urbano.

.....



11/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

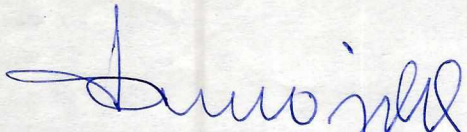
.....

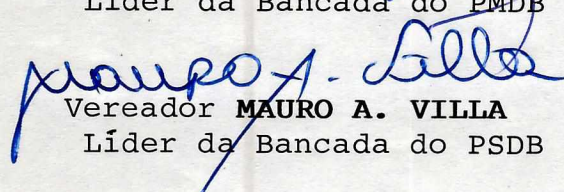
Os moradores, na sua exposição de motivos, ressaltam a necessidade da manutenção da qualidade de vida, motivo pelo qual enfatizam a aprovação da alteração proposta.

Pelo acima exposto, entendemos que a presente proposta deve merecer apoio unânime do Plenário, pois trata-se de uma reivindicação e anseio dos próprios moradores, preocupados com a descaracterização da zona em que residem.

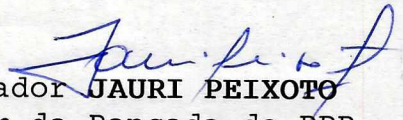
Nestes Termos,
pedem deferimento.

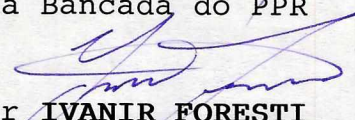
Sala das Sessões, 21 de março de 1995.


Vereador **LUIZ ALBERTO MAJOLA**
Líder da Bancada do PMDB


Vereador **MAURO A. VILLA**
Líder da Bancada do PSDB

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Líder da Bancada do PTB


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder da Bancada do PPR


Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT


Vereador **PAULO R. WÜNSCH**
Líder da Bancada do PCdoB



1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO D ELEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 21 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 20 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito municipal de Bento Gon
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual ZR-2E (Zona Residencial Dois Espe
cial) fica prolongada até as quadras com
preendidas pelas Ruas Tocantins, Olavo Bilac e Carlos Flores.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação
adotará as providências necessárias à
pronta adequação do Plano Diretor às novas normas estabelecidas
pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de dua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa
e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

1124

Exmº Sr. Vereador

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

Av. Dr. Casagrande, 270

NESTA

Exmº Sr. Vereador:

As pessoas abaixo firmadas, moradoras na Rua Salgado Filho, bairro São Bento, nesta cidade, atendendo pedido de sugestão feito pelo Município de Bento Gonçalves, através da Comissão de Reavaliação do Plano Diretor vigente, bem como por terem tomado conhecimento de que a zona onde residem, já não conserva as características de designação antes conferidas pelo Plano Diretor de 06 de abril de 1971, de zona residencial III, vêm solicitar que seja reestabelecido o estado anterior, com a necessária modificação legislativa, que se pede com urgência, antes que se lhe descaracterize a designação por construções inadequadas.

É de salientar que os moradores firmatários não conheciam a mudança, até o presente, tendo em vista conservarem, as construções, características próprias de zona residencial III até esta data, que se pretende mantidas.

Ocorre que os firmatários, ao se instalarem com suas famílias na rua mencionada, levaram em consideração a destinação da zona, fazendo, com isso, uma opção por qualidade de vida não compatível com a zona residencial I, como é hoje de-

4/25

signada a área, além dos aspectos econômicos considerados nas transações imobiliárias estabelecidas ao tempo da aquisição dos imóveis, com as respectivas implantações de moradias.

Os moradores, ora inconformados, não se manifestaram antes porque, não vendo modificações fáticas na estruturação dos prédios, não pressupunham a alteração feita no Plano Diretor de 1992.

Solicitam os firmatários, que a Rua Salgado Filho, a partir da Rua 13 de Maio, volte à designação de área anterior à Lei Complementar Nº 01, de 29 de junho de 1992, ou seja: volte à denominação de Zona Residencial III, conforme direito adquirido pela Lei Nº 391, de 06 de abril de 1971, mantendo, assim, a qualidade de vida, a característica natural das construções do locais, a tranquilidade e segurança dos moradores da comunidade do bairro São Bento.

Pedem que o competente projeto seja encaminhado e aprovado com urgência, antes que se abra um precedente, e solicitam o apoio unânime dos nobres vereadores de todas as bancadas para o que é um anseio premente desta comunidade.

Agradecem antecipadamente os que a este subscrevem .

Bento Gonçalves, 15 de março de 1995.

Orides I. Riggo

Vanilza G. Riggo

Mário Francisco

Germano Silveira

Ana Maria D.C. Riletti

Epontar

Vanilza Riggo

Vanilza Riggo

Vanilza Riggo

Vanilza Riggo

Ana Maria Riletti

Gleide Santanin

- J. Filho, 427

"

- Riqui - 488 (exgum)

Salgado Filho, 542.

"

"

Rua Triet, 44

118

NOME	ASSINATURA	ENDEREÇO
Tracema C. Lorenzini		Tiete n.º 56
Oraci M. G. de Barbo		Tietê n.º 268/20
Internat. Wat. e Enh.		" " "
Liduvina Fontanive		Tiete n.º 44
Olivio B. Fontanive		Tietê " "
Valki G. Muniz		Tiete n.º 267
Elizete Ferraz		Tiete n.º 267
Nadine Elain		Tietê n.º 43
Roseli Francesconi		Xingu 488
Claudio Fatturi		Xingu 410
Amabile F. Fatturi		" " "
Guiz Lorenzini		Tiete n.º 56
Amos Carlos Fontanive		Tietê, 44, ap. 201
Amelia Ranci		Xingu 396
Roseli Ranci		Xingu 396
[Signature]		Xingu 396 - Jundiaí
Amun		" " "
Neil Main		Tietê n.º 43 A
[Signature]		Tiete n.º 55
Idio J. Roselli		Tietê, 268, 7º
Orasella		Tietê, 268 1º andar
Claudio Nara Botto		Tietê, 268 1º andar
Valdemira G. Sandrim		Tiete n.º 55

NOME

ASSINATURA

ENDEREÇO

Humida Bilt. Beltram

Humida B. Beltram

Rua Xingu, 576. BG.

Alexandre Lazzarotto

Alexandre Lazzarotto

Rua Xingu, 592 BG

Eloir Lazzarotto

Eloir Lazzarotto

Xingu 592 BG.

Natalino Lazzarotto

Natalino Lazzarotto

Xingu 562 BG.

Regiane Viseu

Regiane Viseu

Xingu 660-B-9

Eder Antonio Storti

Eder Antonio Storti

Salgado Filho w: 387

Idelso Teresini

Idelso Teresini

Salgado Filho, 375

Romilda A. L. Lam

Carlos Flores 427

Justina Bertolatti

Carlos Flores 417

ANTONIO DAGOSTIN

Antonio Dagostin

CARLOS FLORES 430

Lourdes Gonzatti Zan

Carlos Flores 427

PAULO JOSE ZAN

Paulo Jose Zan

Carlos Flores 427

Blair Storti

Blair Storti

Salgado Filho 389

Mariana Lazzari Mariana

Salgado Filho 405

Santo João Tartaro Santo J. T.

Argene B. Tortaro Argene B. Tortaro

Carlos Flores 440

Eugenia Lucia Tartaro Eugenia

DR. CARLOS FLORES, 440

Aletoz Paulo Tartaro

Aletoz Paulo Tartaro

Dr. Carlos Flores, 440/01

Isabel Criotti Tartaro

Isabel Criotti Tartaro

Dr. Carlos Flores, 440/01

Theraja Samuel

Theraja Samuel

Salgado Filho 378

Roni Over Rino

Roni Over Rino

SALGADO FILHO 380

Maileene G. Cyrena

Maileene G. Cyrena

João Luiz Periblo

João Luiz Periblo

Claro Bilac 1045

José Belletun

José Belletun

R. 13 de Maio 1045-104

IVÂNIO ANGELU ARIOLI

IVÂNIO ANGELU ARIOLI

Claro Bilac 769

Teresinha B. Periblo

Teresinha B. Periblo

R. 13 de Maio, 1045

Helena M. B. Fidal

Helena M. B. Fidal

Rua 13 de maio, 1045/202

João Belletun

João Belletun

R. 13 de maio, 1045/201

João Belletun

João Belletun

R 13 maio 1045/201

NOME

ASSINATURA

ENDEREÇO

Hilário Filho		SALGADO FILHO, 501
Leonilda T. Ziero		" "
Rudimar Lere		" "
Eloa Maini		
CARLOS RICARDO POTTA	Carlos Ricardo Potta	SALGADO FILHO, 432
Olego Rotta		" " "
Edomira ebbelotti		Salgado Filho, 438
Janete Moldotti Benner	Benner	Salgado Filho, 440
Arélio B. Benner		Salgado Filho 440
GILBERTO VERONA	Gilberto Verona	Rua Tocantins 13D
Valdeni V. Vanni	Vanni	Salgado Filho 468
Reno Baccu	Baccu	Rua Xingu 520 F.
Vera Canever Paccin	Baccu	Rua Xingu 530 F.
Baldemir Liletti		Rua Xingu, 518
MARIA DO L. LOINETTI, PILETTI	Piletti	Rua Xingu, 518
PAULO GILBERTO GONCALVES	Paulo	Rua SALGADO FILHO 551.
Maeleone L. Goulach		Rua: Salgado Filho 551
Silvia F. Granelli		Rua: Clavo Bilac, 1085
Mirzaides Jamelli		Clavo Bilac, 1085
Antônio Thompson		Xingu 362.
Flávia C.M. Luyhr		Xingu 362.
Roberto Perotti		Salgado Filho 496
Julmíria Dizzi Otero		Salgado Filho 422
Dehrize Soletto		Salgado filho 394

Conde
Assinatura

ESCLARECIMENTOS AOS SENHORES VEREADORES:

Assunto: Alteração da Lei Complementar 01/92, prolongando a Zona Residencial Especial até as quadras compreendidas pelas Ruas Tocantins, Olavo Bilac e Carlos Flores.

Como existe uma comissão fazendo a reavaliação do Plano ' Diretor num todo, não é ocasião para fazer uma alteração isolada e sim, esta alteração deverá servir como sugestão para a comissão que estuda a reavaliação do Plano.

O Plano Diretor em vigor tem diversos pontos polêmicos e a aprovação isolada desta alteração abrirá um precedente para todos os que se sentirem prejudicados entrar com pedido de alteração.

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Obras da possibilidade da construção de Edifícios Residenciais por esta área estar localizada na ZR1, foi realizada uma negociação com um terreno para construção de um prédio que obedecerá as normas do Plano Diretor.

Em função desta negociação, um dos vizinhos do terreno, achando que seria prejudicado organizou um abaixo-assinado pedindo esta alteração do Plano Diretor.

Em razão da informação da Secretaria de Obras de que a construção de um prédio é permitida, adquirimos uma área que está localizada justamente dentro da área em que está sendo pleiteada a inclusão na Zona Residencial Dois Especial ZRE2.

Esta negociação trouxe as seguintes consequências:

- 1º - Adquirimos um apartamento de um dormitório, no Edifício Ouro Preto, dado como parte de pagamento no qual a proprietária do terreno já está residindo;
- 2º - Foi assumido o compromisso de pagamento em moeda corrente nacional que deverá ser pago nos prazos estabelecidos;
- 3º - Como saldo de pagamento, a proprietária exigiu no local da obra, um apartamento de três dormitórios;
- 4º - Sobre este terreno existe uma casa de madeira, que também já foi negociada e será extinta.

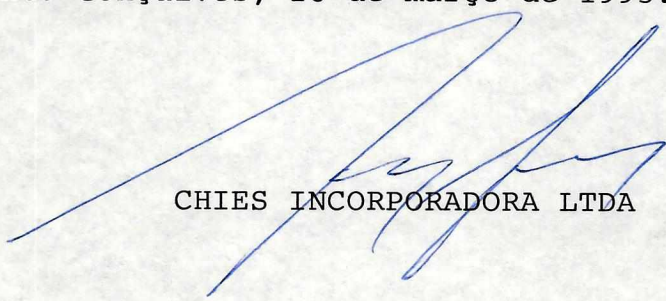
48.13
8

.....

A negociação dos imóveis acima foi realizada há aproximadamente 30 (trinta) dias, tendo inclusive os projetos prontos.

Em vista do acima exposto, a aprovação desta alteração nos causará grandes transtornos e prejuízos que nos obrigará a procurar nossos direitos.

Bento Gonçalves, 28 de março de 1995.



CHIES INCORPORADORA LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 043

Processo nº 061/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de Lei Complementar de iniciativa dos Líderes de Bancada da Casa, que "Altera a Lei Complementar nº 01 de 20.06.1992 e dá outras providências".

Pelo projeto, pretendem os autores, alterar a Lei do Plano Diretor a fim de ser prolongada a abrangência da ZR-2E, ou seja, zona residencial dois especial no Bairro São Bento e compreendendo as ruas Tocantins, Olavo Bilac e Carlos Flores.

O projeto não inclui a rua Treze de Maio, que vem se caracterizando como uma artéria eminentemente comercial.

Esta Assessoria, preliminarmente, é de parecer que de imediato se providencie na publicação do EDITAL, segundo determina o Artigo 130 do Regimento Interno, para que no prazo de 10 dias a partir do mesmo, sejam apresentadas emendas.

Após este prazo, com ou sem emendas, seja o projeto encaminhado ao "CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO", para seu pronunciamento.

Após, com parecer do referido órgão consultivo, retorne o projeto a esta Assessoria Jurídica, para o parecer sobre sua legalidade.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 23 de março de 1995.

.....



1015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.....

PARECER Nº 043

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

dl. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 084-95/GAB

Bento Gonçalves, 09 de abril de 1995.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, informamos que encontra-se tramitando neste Poder Legislativo, projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 01, de 20 de junho de 1992" (PLANO DIRETOR).

O referido projeto recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, solicitando que o mesmo seja analisado pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Desta forma, esta Presidência vem solicitar que o Conselho Municipal de Urbanismo envie-nos seu parecer sobre a matéria, cuja cópia anexamos, o mais depressa possível, a fim de que o projeto siga sua tramitação regimental.

Certos de sua atenção, manifestamos a Vossa Senhoria a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELI
Presidente

Ilmo.Sr.

Nestor Arioli Filho

MD. Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, **FAZ SABER** a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 01/95, de 21 de março de 1995, que "Altera Lei Complementar nº 01, de 20 de junho de 1992 e dá outras providências (PLANO DIRETOR) , tendo iniciado sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final, em votação pelo plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I DO Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara, pode a sociedade civil organizada, dentro de dez (10) dias, apresentar emendas, se assim o desejar, a partir do presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara.

Bento Gonçalves, 04 de abril de 1995.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

JORNAL: *Semanário*
DATA: *08.04.95*
PÁGINA: *13*

df. 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/95, de 21 de março de 1995**, que "Altera Lei Complementar nº 01, de 20 de junho de 1992 e dá outras providências (PLANO DIRETOR)", tendo iniciado sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final, em votação pelo plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara, pode a sociedade civil organizada, dentro de dez (10) dias, apresentar emendas, se assim o desejar, a partir do presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara.

Bento Gonçalves, 04 de abril de 1995.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº005/95-C.M.U.

Bento Gonçalves, 04 de maio de 1.995.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do ofício nº084-95/GAB, datado de 06 de abril de 1.995, remetido por V.Sa. a este Conselho.

Em atenção ao mesmo, cientificamos que relativamente a alteração da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº01 de 29 de junho de 1.992) a li referida, o assunto foi encaminhado por este Conselho ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, afim de obtermos manifestação a respeito, tendo em vista a reavaliação da lei aludida, a qual encontra-se em andamento.

Tão logo tenhamos posição a respeito, esta Câmara será cientificada.

Apresentamos protestos de estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

MARLI HAIDUCK
Secretária

NESTOR ARIOLI FILHO
Presidente do C.M.U.

Ao
Ilmo. Sr.
ROBERTO ANTONIO CAINELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

fundar ao
Processo
Dawed
em 04-05/95

4.12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

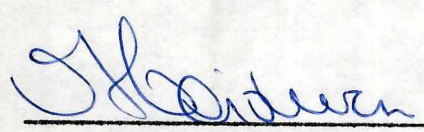
DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A PRESENÇA DE 07 MEMBROS EM 25 DE ABRIL DE 1995, APRECIANDO O OFÍCIO DE Nº 086/95, EM QUE É INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, POR "UNANIMIDADE"

VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: "Todas as sugestões propostas pelo Conselho Municipal de Urbanismo em reunião realizada na data de 25 de ^{abril} maio de 1995 foram inseridas no projeto lei nº 081/94 que "Dispoe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências". Diante do exposto, o Conselho Municipal de Urbanismo aprova por unanimidade.

E, PARA CONTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DO LIVRO DE ATAS PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO.

BENTO GONÇALVES, 27 DE abril DE 1995.



SECRETÁRIA DO C.M.U.
MARLÍ HAIDUCK



PRESIDENTE DO C.M.U.
NESTOR ARIOLI FILHO